



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 151/63

Reforma o Regimento do Instituto de Estudos Econômicos, Políticos e Sociais.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu, promulgo, nos termos da alínea VIII do art. 8º do Estatuto da Universidade do Estado da Guanabara, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 8º do Regimento do Instituto de Estudos Econômicos, Políticos e Sociais passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Instituto será administrado pelo Diretor e, nas faltas ou impedimento deste, pelo Vice-Diretor.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto serão, necessariamente, professores catedráticos de matéria intimamente ligada às ciências econômicas, políticas ou sociais, das Faculdades de Ciências Econômicas, Direito, Filosofia ou Engenharia, e a investidura naquelas funções decorrerá de ato do Magnífico Reitor, na forma do Estatuto da U.E.G.

§ 2º - O Diretor do Instituto fixará a competência e as obrigações do pessoal técnico e administrativo.

§ 3º - O Diretor será assessorado por uma Comissão Científica composta de um representante de cada unidade universitária, eleito pelas respectivas congregações, e funcionará sob sua presidência ou, por delegação, sob a presidência do Vice-Diretor.

Art. 7º - Ao Diretor compete especialmente:

- a) analisar e aprovar o calendário e os planos de trabalhos anuais;
- b) elaborar a proposta orçamentária do Instituto e remetê-la ao Conselho Universitário;
- c) propor ao Conselho Universitário a reforma do Regimento;
- d) sugerir ao Conselho Universitário as providências adequadas às realizações dos objetivos do Instituto;
- e) propor à Reitoria os contratos de pessoal;
- i) fazer o balanço e a prestação de contas.

Art. 8º - Ao Diretor compete ainda todas as atividades de administração ou organização que não forem vedadas por lei ou regulamento, ou que não foram reservadas a certos órgãos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 151/63)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 11 de janeiro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor